

# MEMORIAL



1.- O officio do Snr. Governador geral de Moçambique põe um problema da maior actualidade e até urgência: o da revisão do sistema governativo das províncias ultramarinas, especialmente de Angola e Moçambique.

A oportunidade de tal problema é-nos imposta pelas circunstâncias: não depende da nossa apreciação.

2.- Salvo o devido respeito, porém, não me parece que a solução preconizada pelo Snr. Governador geral seja a melhor.

Qualquer solução que se dê neste momento ao problema tem que satisfazer a três condições: 1ª permitir à diplomacia portuguesa obter a melhoria do ambiente internacional, sobretudo entre os governos amigos; 2ª não comprometer os interesses nacionais e, em especial,



- 2 -

as vidas e valores dos portugueses que estão em África; 3º ser administrativamente eficazes.

Ora a mera desconcentração preconizada, em nada altera o estatuto das províncias que permita renovação de actuação diplomática; se não prejudica imediatamente os interesses nacionais, também os não ressalva perante as perspectivas da futura evolução; é ineficaz, pois a uma organisação de governo central que já peca pela abundância dos Ministros e dificuldade da sua coordenação, acrescentaria novos Ministros, a trabalhar divorciados do resto do Ministério, com uma tendência necessariamente substractiva a qualquer política de conjunto e que um "Ministro da Coordenação Nacional" não teria autoridade para disciplinar, quando apoiados na força das opiniões locais.

3.- Em minha opinião a única modificação constitucional a tentar para encontrar uma solução que obedeça às três condições enunciadas, consiste em transformar o Estado unitário que hoje somos num Estado federal.



A Comunidade Portuguesa (ou outro nome que se lhe desse) compreenderia Estados e Províncias ultramarinas. Três Estados federados : Portugal, Angola e Moçambique (a que se podia, por questão de princípio, acrescentar a Índia). E as províncias da Guiné, S. Tomé, Macau e Timor. Cabo Verde receberia o estatuto das Ilhas Adjacentes.

O sistema actualmente vigente permite evoluir com certa facilidade para o Estado federal. Na verdade na legislação já há matérias reservadas ao Governo Central e outras aos governos locais. Os Conselhos Legislativos são pequenos parlamentos (mas as Assembleias dos estados brasileiros não são muito maiores). O Governador com os Secretários provinciais formam um governo...

Haveria que criar órgãos federais: o Chefe do Estado, presidente da Comunidade (ou da União); uma Assembleia da Comunidade, constituída pelos deputados eleitos por Angola e Moçambique e um número igual de designados pela Assembleia Nacional; um Conselho de Ministros



- 4 -

da Comunidade ou Conselho Federal. Um Supremo Tribunal Federal seria indispensável para resolver os problemas de competência entre os Estados e a União.

Em cada Estado haveria o Governo, a Assembleia Nacional, os Tribunais. Estes, porém, a partir da comarca, podem ser federais. A Constituição federal deve deixar grande latitude aos Estados para elaborarem as constituições estaduais, a fim de que Angola e Moçambique possam adoptar fórmulas muito simplificadas de Governo.

Fundação Cuidar o Futuro

Em Angola e Moçambique um Alto Comissário representará o Chefe do Estado e o Governo federal com poderes para nomear o Governo ( ou o Primeiro Ministro), para promulgar e vetar as leis (salvo recurso para o Sup. Trib. Federal) e para superintender nos serviços federais.

4.- Reconheço que se trata de uma modificação profunda que porventura chocará até a Metrópole, por obrigá-la a adoptar a posição paritária de Estado-federado.



- 5 -

Mas a tentar-se qualquer coisa no plano da reforma constitucional afigura-se-me ser a única jogada que vale a pena, porque: 1º é um passo considerável no caminho do auto-governo das duas grandes províncias; 2º dá maior participação na administração aos colonos, com a consequente responsabilidade; 3º atesta ~~intencionalmente~~ -  
nalmente o nosso desejo de evoluir; 4º concilia os desejos de auto-administração das províncias e as pressões estranhas no sentido de as autonomizarmos com a necessidade de continuarmos a mantê-las portuguesas e de as apoiar nos por todos os modos; 5º permite na Constituição federal acentuar a sua autonomia financeira, de modo a poderem obter empréstimos externos, apenas com a aprovação do Conselho federal.

5.- Será a fórmula política indicada compatível com a orientação unitarista e integracionista a todo o transe que o Governo tem seguido, nomeadamente em matéria económica?

Todos os Estados federais têm hoje uma



- 6 -

política económica una, conduzida pelo Governo nacional, isto é, federal. Haja em vista do que se passa nos Estados Unidos, no Brasil, na Suíça, por exemplo.

De modo que, embora eu oponha as maiores reservas à conveniência e à viabilidade de tal política, não julgo que seja óbice à reforma sugerida.

6.- Esta teria de partir da elaboração de uma Constituição Federal, proposta, na altura de se abrir a revisão constitucional, pelos deputados do Ultramar, porventura precedendo moções nesse sentido dos Conselhos Legislativos de Angola e Moçambique.

Aprovada a Constituição Federal pela Assembleia Nacional, logo lhe seria adaptada a Constituição portuguesa e passariam Angola e Moçambique a elaborar as suas.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1962.